



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

# **ESTATUTO**

## **MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE**

### **2026**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

## **MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE**

**CNPJ: 00.039.248/0001-66**



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 03 Conjunto 06**

**Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.800-130**

**[www.minasbrasil.com.br](http://www.minasbrasil.com.br)**



## ESTATUTO DO MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE (MBTC)

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

### SUMÁRIO

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO I – Da Associação e seus Fins.....	03
TÍTULO II – Do Quadro Social.....	04
CAPÍTULO I – Dos Associados.....	04
CAPÍTULO II – Dos Títulos de Associados.....	05
Seção I – Da Admissão no Quadro Social.....	06
Seção II – Do Desligamento do Quadro Social.....	09
CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Associados e de seus Dependentes.....	12
CAPÍTULO IV – Dos Deveres dos Associados e de seus Dependentes.....	14
CAPÍTULO V – Das Penalidades.....	15
TÍTULO III – Da Estrutura Organizacional.....	17
CAPÍTULO I – Da Estrutura Básica.....	17
Seção I – Da Assembleia Geral.....	18
Seção II – Do Conselho Deliberativo.....	21
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	25
Seção IV – Da Diretoria Executiva do MBTC.....	27
Subseção I – Das Atribuições do Presidente.....	34
Subseção II – Das Atribuições do Vice-Presidente.....	35
Subseção III – Das Atribuições do Vice-Presidente Administrativo.....	37
Subseção IV – Das Atribuições do Vice-Presidente Financeiro.....	38

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



Subseção V – Das Atribuições do Vice-Presidente de Esportes.....	40
Subseção VI – Das Atribuições do Vice-Presidente Sociocultural.....	42
TÍTULO IV – Do Patrimônio.....	44
CAPÍTULO I – Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa.....	44
CAPÍTULO II – Da Dissolução, Incorporação, Fusão ou Cisão do MBTC...	46
TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	47
CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais.....	47
CAPÍTULO II – Das Disposições Transitórias.....	50

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos



## TÍTULO I

### Da Associação e seus Fins

**Art. 1º.** O Minas Brasília Tênis Clube (MBTC) é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.039.248/0001-66, fundada em 6 (seis) de novembro de 1960, constituindo-se em associação civil sem fins lucrativos, de natureza desportiva, social, cultural e recreativa, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, DF, no SCEN, trecho 3, conjunto 6, CEP 70.800-130, regendo-se pelo presente Estatuto, lei básica que estabelece suas normas gerais, e integrando o Sistema Nacional do Desporto, nos termos da Lei nº 9.615/1998, assim como se submetendo as disposições da Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023).

**Art. 2º.** A associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, atos ou compromissos assumidos pelo MBTC por meio de seus representantes.

**Art. 3º.** Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, o MBTC será representado por seu Presidente ou preposto por este constituído.

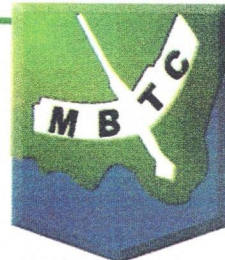
**Art. 4º.** São finalidades do MBTC promover e incentivar:

I – o desenvolvimento intelectual, físico, social, cívico e cultural dos associados e de seus dependentes;

II – a prática de atividades esportivas, em todas as modalidades possíveis, compatíveis com o potencial institucional;

III – o lazer e a recreação dos associados e de seus dependentes, em ambiente sadio; e

IV – o desenvolvimento e o intercâmbio social, desportivo, cultural, turístico e recreativo com outras entidades, podendo, para tanto,



celebrar convênios, acordos de mútua colaboração ou contratos com entidades públicas ou privadas, em compatibilidade com seus fins.

**Parágrafo único** – Os resultados financeiros do MBTC serão aplicados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição do excedente a qualquer título.

**TÍTULO II**

**Do Quadro Social**

**CAPÍTULO I**

**Dos Associados**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 5º.** São associados do MBTC, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral:

I - os proprietários simples, aqui definidos como os que, possuindo títulos dessa natureza, sejam admitidos em seu Quadro Social, estando sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção e conservação do patrimônio do MBTC;

II - os proprietários remidos, aqui definidos como os que, possuindo títulos dessa natureza, sejam admitidos em seu Quadro Social, gozando de isenção total do pagamento de taxa de manutenção e conservação.

§1º. Os associados proprietários que firmaram a ata de fundação do MBTC são considerados fundadores, sendo essa característica pessoal e intransferível.



§2º. A pessoa jurídica, adquirente do título de associado proprietário, deverá indicar o nome daquele que gozará dos direitos conferidos ao título, observadas as disposições regulamentares.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Títulos de Associados**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 6º.** O número de títulos de associados proprietários não poderá ultrapassar os seguintes quantitativos:

I – proprietários simples: 2.100 (dois mil e cem);

II – proprietários remidos: 1.512 (hum mil, quinhentos e doze).

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva poderá proceder à venda do título de associados proprietários nos seguintes casos:

I – quando receber por doação ou dação em pagamento;

II – quando o possuidor do título for desligado do Quadro Social; e

III – no caso de títulos de associados proprietários simples, disponíveis, a venda só poderá ser efetuada até o limite definido no inciso I do art. 6º, desde que se observem rigorosamente o disposto no art. 8º deste Estatuto e normas especificamente estabelecidas no Regulamento Geral.

**Art. 8º.** O processo de venda de títulos proprietários pelo Clube, de competência da Diretoria Executiva, somente poderá ser iniciado e executado, após prévia autorização do Conselho Deliberativo, em reunião com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e aprovação por maioria simples, no qual deve constar, obrigatoriamente, a quantidade de títulos, o seu valor patrimonial conforme balanço do MBTC, o preço da venda, as



condições de pagamento e prazo, bem como a destinação detalhada dos recursos previstos a arrecadar e o prazo de validade da proposta.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº do Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

### **Seção I**

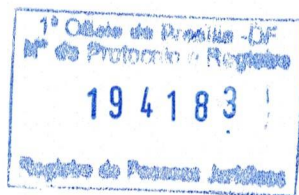
#### **Da Admissão no Quadro Social**

**Art. 9º.** São condições obrigatórias para o ingresso no Quadro Social:

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – não ter sido excluído de outra associação, congênera ou não;
- IV – assumir o compromisso de obedecer fielmente este Estatuto, o Regulamento Geral e as decisões dos órgãos de Direção do MBTC;
- V – não estar cumprindo pena de restrição, decorrente de ter sido condenado em processo judicial por crime doloso, com sentença transitada em julgado; e
- VI – não ser empregado do Clube, concessionário ou seu funcionário.

**Art. 10.** A posse do título, por si só, não confere ao adquirente ou herdeiro a condição de associado, a qual se obtêm pela forma regulada neste Estatuto.

§1º. A admissão no Quadro Social dependerá de proposta escrita, que, precedida de sindicância, observadas todas as cautelas legais para a proteção de dados do candidato, será julgada em reunião da Diretoria Executiva, da qual participem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, dando-se publicidade a esse processo.



# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



§2º. Ficam excluídos da obrigação indicada no *caput* deste artigo os indicados à outorga de títulos de Usuário Titulado, Benemérito ou Honorário, cuja concessão compete ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo que a aprovação, em votação secreta exige o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros.

§3º. Apurada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes da proposta, fica o proponente sujeito à revisão de sua admissão ao quadro social, com as penalidades cabíveis.

**Art. 11.** A condição de associado é transmissível pela alienação ou transferência do título, regularmente processada e aprovada perante o clube, na forma que for estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Geral.

§1º. A transferência de que trata o *caput*, para os associados proprietários e proprietários remidos, estará sujeita ao pagamento de Taxa, a ser estabelecida no Regulamento Geral, não inferior ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor patrimonial do título, referendado pelo Conselho Deliberativo.

§2º. A transferência do título, feita pelos associados proprietários remidos ao seu cônjuge, filhos e tutelados, ou a eles equiparados por lei, ficará sujeita à taxa fixada pela Diretoria Executiva, atendendo ao disposto no §1º deste artigo, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo que, no caso de transação entre irmãos, pais, filhos, cônjuges e aqueles equiparados por lei, a referida taxa será reduzida em até 50% (cinquenta por cento).

§3º. Nas transferências de títulos por causa mortis, a admissão de herdeiro ou interessado será processada na forma da lei, do Estatuto e do Regulamento Geral.



**Art. 12.** O Quadro Social do MBTC é composto de seus associados e dos dependentes legais, com direito de ingresso no Clube, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral.

§1º. O Regulamento Geral pode instituir as categorias de usuários do MBTC, a seguir especificados, fixando seu número máximo, suas condições, inclusive de admissão, penalidades, direitos e deveres:

- I – Usuários Titulados (Beneméritos e Honorários);
- II – Usuários Contribuintes; e
- III – Usuários Atletas.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

§2º. os associados proprietários, em dia com suas obrigações estatutárias, terão direito a convites gratuitos para frequência, conforme inciso VIII do artigo 20 deste Estatuto, não podendo esse benefício ser estendido a qualquer outro frequentador do MBTC.

**Art. 13.** O integrante do quadro social ou o Usuário Contribuinte não pode, como pessoa física ou jurídica, ser empregado ou concessionário do MBTC, empregado de concessionário ou exercer qualquer função na concessão, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, mesmo que indiretamente por interposto, observada a norma específica sobre a matéria, elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§1º. O dependente do associado ou de Usuário Contribuinte que, porventura, venha a celebrar contrato de concessão no clube, terá sua condição de dependente suspensa.

§2º. O empregado ou concessionário do MBTC, que, porventura, adquiriu título Proprietário do Clube ou se tornou Usuário Contribuinte, em data anterior à data de registro do presente Estatuto, terá garantidos seus direitos de associado ou de Usuário Contribuinte, obrigando-se ao cumprimento do presente Estatuto e do Regulamento Geral, sendo que



no caso de funcionário do Clube, que cumpra, ainda, integralmente suas funções e carga horária contratada, assim como normas especificamente estabelecidas pela Diretoria Executiva.

## **Seção II**

### **Do Desligamento do Quadro Social**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

**Art. 14.** O Usuário Contribuinte poderá requerer seu desligamento do quadro social a qualquer tempo, desde que esteja plenamente adimplente com todas as obrigações estatutárias, financeiras e regimentais perante o MBTC.

**Parágrafo único.** O retorno à condição de Usuário Contribuinte ou de associado proprietário somente será admitido mediante comprovação de inexistência de débitos de qualquer natureza e ausência de processos ético-disciplinares pendentes, circunstâncias que deverão ser certificadas pela Secretaria e pela Tesouraria do MBTC.

**Art. 15.** O Usuário Contribuinte que permanecer inadimplente quanto ao pagamento de 3 (três) taxas de manutenção, consecutivas ou não, será notificado por meio de comunicação extrajudicial para regularização do débito, no prazo estabelecido pelo Clube. Persistindo a inadimplência após a notificação, será automaticamente desligado do quadro social.

§1º. O reingresso do Usuário Contribuinte desligado por inadimplência ficará condicionado:

I – à quitação integral dos débitos eventualmente existentes;



II - à inexistência de processos ético-disciplinares pendentes; e  
III - à aprovação da Diretoria Executiva, após certificação da Secretaria e da Tesouraria.

§2º. O associado proprietário ou Usuário Contribuinte que vier a assumir vínculo empregatício ou contratual de concessão com o MBTC deverá, obrigatoriamente e de forma concomitante, desligar-se do quadro social, nos termos do inciso VI do art. 9º deste Estatuto.

**Art. 16.** A inadimplência do associado proprietário pelo prazo igual ou superior a 12 (doze) meses implicará:

I - o desligamento automático do quadro social; e

II - a retomada do respectivo título patrimonial pelo MBTC, isentam o devedor das demais cominações legais, decorrentes de sua inadimplência.

**Art. 17.** A suspensão, cancelamento ou retomada da concessão relativa ao Usuário Contribuinte ou aos conveniados não exime o devedor da responsabilidade pelo pagamento dos débitos remanescentes.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria Executiva promover a cobrança dos valores devidos.

**Art. 18.** O Usuário Atleta poderá ser desligado do quadro social do Clube nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação formal do próprio associado ou de seu representante legal, quando menor de idade;

II - pelo descumprimento das disposições contidas neste Estatuto, nos regulamentos internos e nas normas disciplinares do clube;

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
194183  
Registro de Processos Jurídicos



III – pela prática de atos que atentem contra a disciplina, a ética esportiva, a convivência social, o patrimônio ou a imagem do Clube;

IV- pela perda das condições exigidas para enquadramento na categoria de Usuário Atleta;

V- pela ausência de participação em atividades esportivas promovidas, organizadas ou reconhecidas pelo Clube; e

VI - A decisão de desligamento caberá à Diretoria Executiva.

**Art. 19.** Os Sócios Beneméritos e Honorários somente poderão ser desligados do quadro social ou ter seus títulos cassados nas seguintes hipóteses:

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

I – por renúncia expressa do próprio associado;

II – pela prática de atos graves que atentem contra os objetivos institucionais, a ética, a moral, o patrimônio ou a imagem do Clube;

III -- por condenação definitiva em processo disciplinar instaurado pelo Clube, em razão de infração considerada grave nos termos deste Estatuto;

IV – por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme competência definida neste Estatuto, quando reconhecida conduta incompatível com a dignidade e a finalidade do título concedido;

§1º. A cassação do título de Sócio Benemérito ou Honorário somente poderá ocorrer mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A decisão de cassação deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros presentes do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§3º. O desligamento ou a cassação do título não gera direito a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação financeira.



§4º. Os títulos de Sócio Benemérito e Sócio Honorário possuem caráter personalíssimo e honorífico, não sendo transmissíveis a herdeiros ou sucessores.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos dos Associados e de seus Dependentes**

**Art. 20.** São direitos dos associados proprietários, exercitáveis somente por aqueles que estiverem em dia com seus deveres e obrigações perante o MBTC:

I – usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto, em seu Regulamento Geral e nas demais decisões dos órgãos de direção;

II – frequentar as dependências do Clube que estiverem disponíveis e beneficiar-se dos serviços que o MBTC preste aos associados;

III – participar dos eventos de caráter recreativo, esportivo, social, técnico, cultural e cívico promovidos pelo MBTC, obedecidas às condições estipuladas em cada evento;

IV – votar e ser votado, respeitando-se as restrições constantes deste Estatuto e do Regulamento Geral;

V – integrar comissões para as quais venham a ser designados;

VI - ceder, de forma temporária, o direito de uso do seu título de associado Proprietário a terceiro, mediante pagamento de taxa, estando com sua cota integralizada e adimplente com as suas obrigações, na forma prevista no Regulamento Geral;

VII – recorrer, quando for o caso, aos poderes competentes do MBTC das decisões que lhes disserem respeito; e



VIII - trazer convidados ao Clube, em número e nas condições fixadas pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** Aos associados proprietários é assegurado o direito de inscrever, sem ônus, no Quadro Social do MBTC, na qualidade de dependentes, sem prejuízo de outros assim reconhecidos por lei, aqueles a seguir designados, para fins de fruição das atividades disponibilizadas pelo Clube, bem como de utilização de suas instalações, observadas as respectivas normas:

I - O cônjuge ou companheiro(a) em união estável, devidamente reconhecido nos termos da legislação vigente;

II - os filhos, filhas e enteados até completarem 25 (vinte e cinco) anos, ou de qualquer idade, na hipótese de que sejam pessoas com deficiência (PCD), que tenham incapacidade ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, para o trabalho, sujeito à comprovação;

III - os sogros e pais maiores de 60 (sessenta) anos; e

IV - os curatelados e pessoas sob a sua guarda até 25 (vinte e cinco) anos, mediante apresentação de termo judicial de guarda, tutela ou curatela, sujeitando-se à sindicância para comprovação, se necessária.

§1º. Mediante pagamento, poderão ser admitidos como dependentes especiais dos associados indicados no *caput* aqueles que, legal e economicamente, venham a ser aceitos na forma que for estabelecida no Regulamento Geral.

§2º. Somente os direitos indicados nos incisos II, III e V do art. 20 são extensivos aos dependentes dos associados.

§3º Os Usuários Contribuintes, independentemente de sua categoria ou origem, somente terão direito a convites por ato da



Presidência, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, na qual serão disciplinadas as quantidades e o período de duração do benefício.

§4º. Os Usuários Titulados e os Usuários Atletas não têm direito a convites gratuitos.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

## CAPÍTULO IV

### Dos Deveres dos Associados e de seus Dependentes

**Art. 22.** São deveres dos associados e de seus dependentes:

I - acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente as normas do presente Estatuto, do Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos de direção do MBTC;

II - cooperar, direta e/ou indiretamente, para o engrandecimento do MBTC e do seu nome, bem como para a realização de suas finalidades;

III - pagar, pontualmente, as contribuições a que sejam obrigados;

IV - acatar as determinações dos membros dos órgãos de Direção, no exercício de suas funções e, nos eventos desportivos, dos representantes de entidades a que o MBTC esteja filiado;

V - comprovar sua condição de associado mediante a apresentação de carteira social e do recibo de quitação, quando se fizer necessário, e impedir seu uso por terceiros;

VI - comunicar, por escrito, ao órgão diretivo a que estiverem diretamente vinculados a impossibilidade de poder exercer cargo ou integrar comissão para a qual tenham sido eleitos ou designados;

VII - portar-se com urbanidade nas dependências do MBTC;

VIII - portar-se com disciplina e correção no exercício de seus direitos e deveres de associado;



IX – prestar todas as informações necessárias ao exercício de seus direitos e deveres como associado, atendendo às solicitações dos poderes constituídos do MBTC;

X - zelar pela conservação do patrimônio do MBTC e dos bens confiados à sua guarda, reparando os danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados;

XI - manter a Secretaria do MBTC informada sobre alterações cadastrais, em especial as havidas em relação ao endereço, estado civil e em relação aos seus dependentes;

XII – não realizar – salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva – manifestações de caráter político-partidário ou religioso nas dependências do MBTC, sujeitando-se às penalidades previstas no inciso II do art. 23 deste Estatuto;

XIII – responder e responsabilizar-se pela conduta de seus dependentes e convidados no cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Geral e de normas vigentes;

XIV – não praticar, nas dependências do Clube, ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo, ou que venha caracterizar discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero; e

XV – Não portar ou usar, nas dependências do Clube, armas, substâncias tóxicas ou quaisquer outras consideradas ilegais, assim estabelecido na legislação em vigor.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

## **CAPÍTULO V**

### **Das Penalidades**

**Art. 23.** Os associados e seus dependentes, sem distinção, sujeitam-se às seguintes penalidades:

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



I – advertência por escrito;

II – suspensão; e

III – exclusão.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

§1º. A competência para a aplicação da advertência por escrito e suspensão para os associados e seus dependentes, os prazos, os recursos e as defesas das penalidades previstas no *caput* deste artigo serão definidos no Regulamento Geral do MBTC.

§2º. A pena de suspensão não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§3º. São passíveis de exclusão as seguintes condutas:

I – incidir em nova ou mesma falta punível com suspensão, quem já foi suspenso, conforme estabelece o Regulamento Geral;

II – for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em virtude de fato de suma gravidade ou por crime hediondo;

III – cometer agressão física, com lesão corporal, nas dependências do Clube; e

IV – deixar de indenizar o Clube, após notificado, por danos causados por si mesmo, seus dependentes ou convidados, ao patrimônio material do MBTC.

§4º. O prazo máximo para a tramitação do processo de exclusão ou penalização de associado é de 90 (noventa) dias, contados da data de admissibilidade pelo Presidente da Comissão de Disciplina ou da decisão que aplicar o afastamento preventivo, até a data da realização da Assembleia Geral.

§5º. O prazo máximo de tramitação do processo ético-disciplinar é de 60 (sessenta) dias.

§6º. O termo inicial do prazo de que trata o §5º será:



I – a data de admissibilidade do processo pelo Presidente da Comissão de Disciplina; ou

II – a data da decisão que aplicar o afastamento preventivo.

§7º. O termo final do prazo é a data do julgamento pela Comissão de Disciplina.

**Art. 24.** São requisitos para a demissão de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do Clube:

I – ausência definitiva do Distrito Federal;

II – deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regulamentares com o MBTC;

III – realizar, de forma comprovada, malversação e/ou apropriação indébita de recursos, dilapidação do patrimônio ou administração temerária no Clube; e

IV – deixar de integrar o Quadro Social do MBTC.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
194183  
Registro de Pessoas Jurídicas

### **TÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Estrutura Básica**

**Art. 25.** O MBTC tem a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Diretoria Executiva.



§1º. Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos de direção especificados nos incisos II, III e IV do caput, os associados proprietários que tenham mais de 2 (dois) anos como integrantes do Quadro Social, vedado qualquer tipo de remuneração a esse título.

§2º. Os cargos de Diretores de áreas ou de assessoramento às Vice-Presidências somente poderão ser exercidos por associados proprietários, mediante indicação dos respectivos Vice-Presidentes e designação do Presidente da Diretoria Executiva.

§3º. No preenchimento dos cargos de direção, considerando, a Diretoria Executiva, as Diretorias de áreas das respectivas Vice-Presidências e as funções de assessoramento, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de representantes do sexo feminino, em conformidade com o que estabelece a Lei Geral do Esporte.

## Seção I Da Assembleia Geral

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 26.** A Assembleia Geral, poder soberano, é constituída por todos os associados proprietários, no pleno gozo de seus direitos associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias.

**Art. 27.** Compete especificamente à Assembleia Geral:

I – eleger, para mandato de 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e, de forma interina, os suplentes dos Conselhos, quando necessário, sendo a votação secreta se houver mais de uma chapa à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, vedada a reeleição para Presidente do MBTC, ressalvado o disposto no §6º do art. 38 deste Estatuto;



II – decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da associação, observado o disposto nos artigos 56 e 57 deste Estatuto;

III – deliberar sobre alterações deste Estatuto que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, consoante o disposto no art. 28 deste Estatuto;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos, atendendo ao estabelecido neste Estatuto, no Regulamento Geral e na legislação superior;

V – analisar e deliberar, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executivas encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, aprovando ou rejeitando total ou parcialmente; e

VI – decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado, em reunião convocada para esse fim.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 28.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) a cada 4 (quatro) anos, no terceiro domingo do mês de outubro para eleger, em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) anualmente, até o mês de agosto, para a análise das contas do MBTC.

II – extraordinariamente: a qualquer tempo, sempre que julgado necessário pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§1º A convocação das sessões da Assembleia Geral será feita, salvo no caso previsto no §2º deste artigo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante comunicação digital na página eletrônica do MBTC e publicação de edital em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias.

§2º. Quando a convocação da Assembleia Geral decorrer de decisão e iniciativa do Conselho Deliberativo ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou dos associados proprietários, essa será levada ao Presidente da Diretoria Executiva, que a promoverá nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu recebimento e, caso haja recusa ou omissão, a competência para convocá-la fica deferida ao primeiro subscritor que a requereu, observada a divulgação estipulada no parágrafo anterior, e, não sendo feita por esse, no prazo, a competência passará ao segundo subscritor, e assim sucessivamente na forma estabelecida no Regulamento Geral.

§3º. Em primeira convocação, o *quorum* para funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, depois do intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número, exceto exigência especial estabelecida pela legislação, considerando o caso previsto no art. 56 deste Estatuto.

§4º. Não terá direito a voto, tampouco de presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, o associado Proprietário que houver adquirido seu título nos 6 (seis) meses anteriores à realização desta.

§5º. A votação da Assembleia Geral para casos de alteração estatutária poderá ser feita por procuração, de acordo com o instituído no Regulamento Geral, que deve estabelecer Comissão Normativa específica.



§6º. As procurações públicas somente podem ser outorgadas a associados ou a seus respectivos dependentes maiores e capazes que estejam integrados ao quadro social, podendo o mesmo procurador representar apenas um associado titular.

§7º. Quando se tratar de sessão da Assembleia Geral, destinada ao pleito eleitoral, não é permitida a votação por procuração, fundamentalmente em razão do voto ser pessoal e singular.

**Art. 29.** As sessões da Assembleia Geral, notadamente ao pleito eleitoral, serão realizadas aos domingos, presencialmente, ou em ambiente virtual, excepcionalmente, desde que bastante fundamentada a vantagem para o escrutínio, a ser definido pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de no mínimo metade mais um de seus Conselheiros efetivos.

## Seção II

### Do Conselho Deliberativo

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

**Art. 30.** O Conselho Deliberativo é órgão normativo e de deliberação do MBTC, com reserva mínima de 10% (dez por cento) para mulheres, sendo composto por 32 (trinta e dois) membros efetivos e 16 (dezesesseis) membros suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre Associados Proprietários Simples e Associados Proprietários Remidos.

§1º O Conselheiro que vier a ocupar cargo diretivo ou de assessoramento na estrutura da Diretoria Executiva deverá se licenciar do cargo de Conselheiro.

§2º. Existindo vagas de suplentes no Conselho Deliberativo, essas devem ser preenchidas nas reuniões ordinárias anuais da Assembleia Geral, por indicação de seu Presidente.



**Art. 31.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, no primeiro domingo do mês de novembro do ano das eleições, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) e em escrutínio secreto, quando houver mais de uma candidatura, para:

a) eleger sua mesa Diretora, que dirigirá e coordenará as atividades do Conselho Deliberativo, composta de Presidente e Vice-Presidente, o qual o substituirá em seus impedimentos, bem como o Secretário do Conselho;

b) eleger os membros de suas comissões permanentes; e

c) tomar conhecimento dos nomes dos associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva para colaborar com sua Diretoria.

II – bimestralmente, por convocação de seu Presidente, a partir do mês de janeiro, em dia a ser fixado no Regulamento Geral; e

III - extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente ou por iniciativa de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos.

1.º Tabelião de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

**Art. 32.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – julgar, em até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 1º de janeiro, com *quorum* de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, as contas prestadas pela Diretoria Executiva do ano anterior, devidamente acompanhadas de relatório sobre a gestão e de parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-las, com parecer, à Assembleia Geral;

II – conhecer e decidir acerca dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, apontados como contrários ao presente Estatuto, ao Regulamento Geral e as normas gerais;

III – decidir, em grau de recurso, sobre quaisquer penalidades aplicadas;



IV - aplicar penalidades estatutárias a membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, após processo que será o mais célere possível e em caráter extraordinário em todos os seus aspectos, inclusive com afastamento preventivo, presente a maioria absoluta de seus conselheiros efetivos, submetendo as decisões ao crivo da Assembleia Geral, nos casos de competência exclusiva dessa mesma Assembleia;

V - conhecer, em caráter de revisão, os recursos interpostos contra as penalidades de que trata o inciso IV deste artigo, com o *quorum* de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros efetivos;

VI - pronunciar-se, de ofício ou a pedido, sobre assuntos omissos neste Estatuto e no Regulamento Geral e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos de Direção;

VII - propor à Assembleia Geral as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares;

VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

IX - fixar o valor e a forma de atualização das taxas mensais de manutenção e conservação do patrimônio do MBTC;

X - tomar conhecimento, na forma do art. 31 deste Estatuto, dos nomes de associados indicados para colaborar com a Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis do MBTC;

XII - deliberar, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), as alterações que julguem necessárias ao Regulamento Geral;

XIII - conceder licença a seus membros e aos membros da Diretoria Executiva, quando superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

XIV - apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente:



a) o orçamento apresentado pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, na reunião ordinária do mês de novembro; e

b) o plano quadrienal a que se refere a alínea "a" do inciso IX do art. 43 deste Estatuto, na segunda reunião ordinária do ano subsequente;

XV - deliberar sobre a solicitação de empréstimos e/ou financiamentos pela Diretoria Executiva, não previstos no orçamento;

XVI - criar comissões permanentes ou eventuais, cujas competências serão definidas, respectivamente, no Regulamento Geral ou no ato de sua constituição;

XVII - deliberar sobre o plano de contas do MBTC;

XVIII - fixar o valor dos títulos de associados proprietários, bem como autorizar a venda de Títulos proprietários que estejam em poder do MBTC, obedecido ao quantitativo estipulado no art. 6º deste Estatuto;

XIX - completar, se necessário, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e a Diretoria Executiva por proposta de seu Presidente, com a eleição de membros *pro tempore*, até a reunião seguinte da Assembleia Geral;

XX - deliberar sobre quantidade de convites gratuitos a que tem direito o associado proprietário, conforme descrito no inciso VIII do art. 20 deste Estatuto;

XXI - analisar e deliberar sobre propostas de assinatura de convênios ou acordos com outras entidades que impliquem, ou não, a frequência de terceiros ao MBTC, encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XXII - analisar, normatizar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva para a cessão ou aluguel parcial das dependências do MBTC a terceiros, com potencial de causar transtornos à rotina do clube, na primeira reunião do Colegiado, após o recebimento da documentação encaminhada;



XXIII – analisar e deliberar sobre propostas de cessão ou de aluguel parcial das dependências do MBTC a terceiros, com prazo superior a 60 (sessenta) dias;

XXIV – garantir o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares do MBTC;

XXV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, nos termos do §4º do art. 63 deste Estatuto, o qual deverá incluir o funcionamento do Conselho Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares do MBTC; e

XXVI – deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativa à celebração de convênios com outras entidades.

**Art. 33.** O Conselheiro que não tomar posse até a segunda Reunião Ordinária ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá o mandato, mediante declaração de seu Presidente, devendo ser convocado o suplente imediato para preenchimento da vaga.

**Art. 34.** O Conselheiro não terá direito a voto nas questões que lhe digam respeito, conservando, todavia, a prerrogativa de participar dos debates.

**Art. 35.** O Presidente da Diretoria Executiva, sem direito a voto, poderá participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, bem como o membro da Diretoria Executiva que tiver interesse no assunto tratado.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que 1/3 (um terço) das vagas será



destinada a mulheres, é o órgão fiscalizador e de assessoramento do Conselho Deliberativo nas áreas econômica, financeira e administrativa, gozando de plena independência no exercício de suas funções, nos termos da Lei Geral do Esporte.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão, entre eles, um Presidente e um Vice-Presidente.

§2º. O Conselheiro que não tomar posse até a segunda Reunião e faltar a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato, mediante declaração de seu Presidente, devendo ser convocado o suplente imediato para preenchimento da vaga.

**Art. 37.** Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva mediante o exame dos atos, fatos e demonstrações contábeis e financeiras;

II – opinar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à análise do Conselho Deliberativo;

III – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaborados pela Diretoria Executiva;

IV – examinar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício e sobre eles opinar, emitindo relatório e parecer; e

V – denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas no desempenho de sua função fiscalizadora.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, ou, pelo menos, um deles, participarão da reunião do Conselho Deliberativo destinada à análise e encaminhamento à Assembleia Geral do relatório anual da Diretoria Executiva e do balanço patrimonial do MBTC, sem direito a voto.



§2º. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e poderá examinar quaisquer documentos que julgar necessário.

§3º. Quando chamado a opinar ou dar parecer, o Conselho Fiscal o fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria Executiva do MBTC**

**Art. 38.** A gestão do Clube será exercida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva, composta, além do Presidente, por:

- um Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências;
- um Vice-Presidente Administrativo;
- um Vice-Presidente Financeiro;
- um Vice-Presidente de Esportes; e
- um Vice-Presidente Sociocultural.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

§1º. A estrutura e atribuições básicas dos seus membros e colaboradores serão definidas no Regulamento Geral e as específicas, no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente e os Vice-Presidentes Administrativo, Financeiro, de Esportes e Sociocultural são eleitos na forma do inciso I do art. 27 e da alínea "a" do inciso I do art. 28, deste Estatuto.

§3º. O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente do MBTC.



§4º. Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do mandato, assumirá a Presidência do MBTC o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vacância, para preenchimento dos cargos até a complementação do mandato.

§5º. Caso a vacância seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva o Presidente do Conselho Deliberativo, até o final do mandato, sendo que, neste caso assumirá o Conselho Deliberativo seu Vice-Presidente.

§6º. Na hipótese da vacância ser por um prazo menor que 50% (cinquenta por cento) do tempo do mandato, aquele que vier a assumir a Diretoria Executiva poderá concorrer a um novo mandato.

§7º. O Presidente, mediante designação, será assistido por assessores de Comunicação Social, Jurídico e de Planejamento, podendo proceder a outras designações que entender necessárias para o bom desempenho do cargo.

§8º. A Presidência será auxiliada por diretores de áreas, assessores, superintendente, gerentes, secretários ou comissões específicas, designados para atuarem nas áreas sob responsabilidade dos respectivos Vice-Presidentes.

§9º. Cabe ao Presidente conceder licença aos membros da Diretoria Executiva por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§10. Os membros eleitos da Diretoria Executiva, qualquer que seja o cargo, somente poderão ser destituídos em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, mediante voto de, no mínimo,



2/3 (dois terços) dos presentes, observado o disposto no inciso IV do art. 27, deste Estatuto.

§11. Os cargos da Diretoria, de livre nomeação do Presidente, serão exercidos por associados proprietários ou por seus dependentes, com permanência mínima ininterrupta de 2 (dois) anos no quadro social, sendo imprescindível a apresentação de certidão de que não possuem sentença criminal transitada em julgado.

§12. A Diretoria Executiva deverá assegurar a participação de atletas ou ex-atletas em colegiados ou instâncias de decisão diretamente relacionados às atividades esportivas do MBTC, em conformidade com a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

**Art. 39.** A posse dos colaboradores e assessores da Diretoria Executiva, designados pelo Presidente, dar-se-á imediatamente após o ato de nomeação.

**Art. 40.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** São considerados membros da Diretoria Executiva aqueles que foram eleitos para tal, na Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Compõem a Diretoria Executiva os sócios proprietários eleitos em Assembleia Geral Ordinária para ocupar as funções de Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Esportes e Vice-Presidente Sociocultural.

**Art. 41.** O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para Presidente, ressalvado o disposto no §6º do art. 38 deste Estatuto.



§1º. As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas, *pro tempore*, por proposta do Presidente, nas Assembleias Gerais anuais e, antes disso, pelo Conselho Deliberativo.

§2º. O preenchimento de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ocorrer, no máximo, em até 60 (sessenta) dias da declaração de vacância.

**Art. 42.** O Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem por ele for indicado, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões e debates na Diretoria Executiva.

**Art. 43.** Compete à Diretoria Executiva:

I – promover o engrandecimento do MBTC, auxiliando o Presidente na sua administração;

II - elaborar e propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o seu Regimento Interno e os das respectivas Vice-Presidências;

III - elaborar os regulamentos internos específicos das modalidades esportivas praticadas no MBTC e expedir normas, resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Clube;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral e demais decisões dos órgãos do MBTC;

V - elaborar balancetes mensais, referentes às atividades econômicas, financeiras e patrimoniais;

VI - estabelecer, em normativo próprio, o horário de funcionamento do Clube, compatibilizando com as atividades afins, de modo a preservar o patrimônio e a segurança de seus associados;

VII - regular as questões relacionadas aos concessionários do clube, atentando para o disposto no inciso VI do art. 9º e no *caput* e §1º do art. 13 e §2º do art. 15 deste Estatuto;



VIII – estabelecer as condições para a contratação de colaboradores, a fim de dotar o clube de pessoas capacitadas, vedando a contratação de colaboradores parentes, até segundo grau;

IX – elaborar:

a) o Plano de Trabalho Quadrienal, na forma estabelecida no Regulamento Geral, submetendo-o ao Conselho Deliberativo em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da posse; e

b) o Orçamento anual para o exercício seguinte, estimando a receita e orçando a despesa, na forma do que estabelecer o Regulamento Geral, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, até o terceiro domingo do mês de outubro de cada ano.

X – criar órgãos que considere necessários às finalidades do MBTC;

XI – deliberar sobre a admissão de associados, Usuários Contribuintes e seus dependentes;

XII – aprovar os programas esportivos e os eventos sociais;

XIII – impor e tornar efetivas, na área de suas atribuições, as penalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral;

XIV – manter a ordem e a disciplina, zelando pela correção do tratamento e urbanidade nas relações entre os membros do Quadro Social e entre esses e os funcionários do MBTC;

XV – decidir sobre a filiação do MBTC a entidades ou a federações e nomear seus representantes junto a essas instituições;

XVI – reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, quando necessário;

XVII – submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando por ele solicitado, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções e, anualmente, o balanço do MBTC;



XVIII – elaborar respostas e/ou justificativas aos questionamentos feitos pelos Conselhos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento;

XIX - autorizar a contratação de obras, de bens e de serviços nas dependências do MBTC, na forma do §1º do art. 52 deste Estatuto;

XX – Manter, para a comodidade do Quadro Social, os serviços que julgar convenientes, explorando-os diretamente, ou arrendando-os sempre sob a sua imediata fiscalização, devendo observar rigorosamente o que preceitua o inciso XXII do art. 32 do Estatuto;

XXI – fixar valores pecuniários para ingresso de membros do Quadro Social em eventos sociais, conforme estabelecer o Regulamento Geral;

XXII – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

XXIII – tomar as medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse do MBTC;

XXIV – encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e deliberação, proposta de aluguel ou cessão de espaço nas dependências do MBTC a terceiros, desde que não haja prejuízo na sua utilização normal por parte dos associados, devendo o Conselho Deliberativo decidir a respeito, na sua primeira reunião após o recebimento da proposta aprovada pela Diretoria Executiva;

XXV – encaminhar, em até 90 (noventa) dias, a partir de 31 de dezembro, as contas do ano anterior, acompanhadas do relatório e parecer elaborados pelo Conselho Fiscal, para apreciação e julgamento na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, no mês de abril de cada ano;



XXVI - escolher os estabelecimentos bancários para a movimentação das contas ou aplicações financeiras do MBTC;

XXVII - encaminhar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, cópias das atas das suas reuniões, bem como de Resoluções e/ou Instruções;

XXVIII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais normas administrativas, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XXIX - elaborar processo licitatório a fim de celebração de contrato de concessão de espaço para desenvolvimento de atividade e de comercialização de produtos e serviços;

XXX - Encaminhar ao Conselho Deliberativo quaisquer decisões tomadas *ad referendum*, conforme descrito no inciso XXVIII desse artigo, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da decisão, para que o colegiado possa se manifestar;

XXXI - encaminhar, em processo formal, ao Conselho Deliberativo para análise e deliberação prévia, proposta de convênios, de qualquer natureza ou para qualquer finalidade, devendo observar rigorosamente o que preceitua o inciso XXII do art. 32 do Estatuto; e

XXXII - implantar e manter departamento de recursos humanos, estabelecendo rigoroso processo de recrutamento de colaboradores, com estrita observância das qualificações exigidas para o cargo a ser preenchido, a fim de dotar o Clube de pessoal capacitado, vedada a contratação de colaboradores parentes, até o segundo grau, de qualquer integrante dos órgãos diretivos do MBTC.



**Subseção I**

**Das Atribuições do Presidente**

**Art. 44.** Ao Presidente compete a direção e a administração do Clube, com a prática de todos os atos inerentes ao mandato, inclusive, à ampla representação ativa e passiva da Associação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador habilitado, nos casos específicos de representação, nunca de administração e sem prejuízo de outras atribuições:

I - criar e extinguir, na forma do Regulamento Geral e dos regimentos internos, diretorias auxiliares subordinadas às Vice-Presidências.

II - nomear e exonerar diretores, assessores, comissões permanentes ou especiais;

III - convocar e presidir reunião da Diretoria Executiva;

IV - convocar Assembleia Geral das Eleições quadrienais, sem prejuízo das demais hipóteses de convocação previstas neste Estatuto;

V - contratar com terceiros a execução de serviços técnicos ou administrativos, observado o orçamento vigente;

VI - autorizar despesas e ordenar pagamentos, observados o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e a regra de coassinatura prevista no art. 52, §2º deste Estatuto;

VII - adotar providências inadiáveis "ad referendum" da Diretoria Executiva;

VIII - aplicar penalidades impostas pela Comissão de Disciplina; e

IX - assinar, conjuntamente com os Vice-Presidentes, os documentos de suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo Único.** Os documentos de natureza financeira e bancária serão assinados obrigatoriamente pelo Presidente — ou por seu



substituto legal — em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou, na ausência justificada deste, com o Vice-Presidente Administrativo.

## **Subseção II**

### **Das Atribuições do Vice-Presidente**

**Art. 45.** Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários, vacância ou afastamentos, exercendo, nessas hipóteses, todas as prerrogativas, competências, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, na forma do art. 38, §3º e art. 44, deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições estatutárias, regimentais e regulamentares que lhes sejam conferidas, compete ao Vice-Presidente:

I – assessorar diretamente o Presidente no exercício de suas atribuições institucionais e administrativas;

II – exercer atribuições específicas delegadas pelo Presidente, observados os limites da delegação de competência;

III – auxiliar o Presidente na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades administrativas e institucionais do MBTC;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos, dos regimentos e das deliberações emanadas dos órgãos de direção do MBTC;

V – acompanhar a execução das políticas, programas, projetos e ações institucionais aprovados pela Diretoria Executiva;

VI – representar o MBTC, quando formalmente designado pelo Presidente, perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições;



VII – desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo, determinadas pelo Presidente ou previstas nos atos normativos internos.

§1º Aos demais Diretores integrantes da Diretoria Executiva cabem, sem prejuízo das competências previstas neste Estatuto, as seguintes atribuições específicas:

I – dirigir sua respectiva Diretoria, coordenando, supervisionando e fiscalizando as ações das superintendências subordinadas, conforme definido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

II – indicar nomes para o exercício das funções de superintendência, para posterior designação pelo Presidente;

III – elaborar proposta orçamentária setorial de sua área de competência, visando subsidiar a consolidação da proposta orçamentária anual da Diretoria Executiva;

IV – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas em sua área de competência, para composição do relatório anual de gestão da Diretoria Executiva;

V – dar conhecimento ao Presidente da Diretoria Executiva acerca dos atos praticados no âmbito de sua área de competência, bem como das providências administrativas e gerenciais adotadas;

VI – delegar competências às superintendências vinculadas à sua Diretoria, quando conveniente aos interesses administrativos do MBTC, na forma do Regimento Interno da Diretoria Executiva;

VII – encaminhar à área de comunicação social informações relativas a eventos, promoções, torneios, campeonatos e demais ações de interesse da comunidade associativa, para fins de divulgação nos meios oficiais de comunicação do MBTC; e

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares, regimentais e as deliberações dos órgãos de direção do MBTC.



**Subseção III**

**Das Atribuições do Vice-Presidente Administrativo**

**Art. 46.** Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I – superintender, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da área administrativa, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas ou delegadas;

II – convocar e presidir as reuniões setoriais de sua área de atuação;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos regimentos internos e das demais normas aplicáveis ao MBTC;

V – promover a contratação, desligamento, movimentação ou liberação de pessoal integrante do quadro funcional do Clube, mediante autorização prévia do Presidente e observadas as necessidades do setor interessado, bem como os limites do quadro de pessoal aprovado;

VI – formular e propor políticas de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva;

VII – propor normas e procedimentos relativos à aquisição de materiais, bens e serviços administrativos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

VIII – implementar mecanismos de controle, conservação e preservação do patrimônio do Clube, promovendo avaliações e reavaliações patrimoniais periódicas;



IX – coordenar, supervisionar e controlar os serviços médicos e de atendimento aos associados;

X – fornecer à Vice-Presidência Financeira as informações e documentos necessários à elaboração dos balancetes mensais e demais demonstrativos financeiros;

XI – prestar aos órgãos públicos competentes as informações relacionadas à administração de pessoal e recursos humanos, observadas as exigências legais e regulamentares;

XII – representar o Clube, quando designado pelo Presidente, nas negociações coletivas, dissídios e demais tratativas relacionadas ao quadro funcional, junto às entidades representativas de classe;

XIII – assegurar o suporte administrativo necessário às demais Vice-Presidências para a realização de eventos desportivos, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Clube;

XIV – assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva em assuntos administrativos, patrimoniais e de gestão de pessoas;

XV – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente; e

XVI - substituir o Vice-Presidente Financeiro na assinatura de transferências bancárias e demais documentos onerosos em caso de ausência justificada deste, nos termos do Art. 52, §2º deste Estatuto.

#### **Subseção IV**

#### **Das Atribuições do Vice-Presidente Financeiro**

**Art. 47.** Compete ao Vice-Presidente Financeiro:



I – superintender, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da área financeira, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas ou delegadas;

II – convocar e presidir as reuniões setoriais de sua área de atuação;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos regimentos internos e das demais normas aplicáveis ao MBTC;

V – coordenar, supervisionar e orientar a movimentação, aplicação e controle dos recursos financeiros do Clube;

VI – acompanhar a execução orçamentária, a evolução das receitas e despesas e manter o Presidente informado acerca da situação econômico-financeira do Clube;

VII – elaborar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e, posteriormente, do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;

VIII – manter atualizadas as tabelas de preços de serviços, taxas, contribuições e demais valores praticados pelas Diretorias e pela Secretaria;

IX – assegurar a adequada contabilização dos recursos financeiros do Clube, observadas as rubricas próprias e o Plano de Contas vigente;

X – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens bancárias e demais documentos que impliquem obrigações financeiras para o Clube;

XI – fiscalizar todas as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Clube;



XII – supervisionar e orientar a escrituração contábil e financeira dos livros obrigatórios e demais registros pertinentes;

XIII – apresentar mensalmente ao Presidente o balancete financeiro e demais demonstrativos contábeis do Clube;

XIV – elaborar normas e procedimentos internos de funcionamento da Vice-Presidência Financeira;

XV – propor à Diretoria Executiva critérios de distribuição e aplicação dos recursos financeiros do Clube;

XVI – encaminhar ao setor financeiro competente a documentação necessária à realização de pagamentos e demais obrigações financeiras;

XVII – acompanhar a regularidade dos pagamentos de aluguéis, taxas e demais obrigações financeiras dos concessionários e permissionários do Clube;

XVIII – assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva em assuntos relacionados às áreas financeira, contábil, orçamentária e patrimonial; e

XIX – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

### **Subseção V**

#### **Das Atribuições do Vice-Presidente de Esportes**

**Art. 48.** Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

I – superintender, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da área esportiva, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas ou delegadas;

II – convocar e presidir as reuniões setoriais de sua área de atuação;



Registro de Pessoas Jurídicas

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos regimentos internos e das demais normas aplicáveis ao MBTC;

V – elaborar e organizar a programação das atividades esportivas do Clube, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;

VI – elaborar e divulgar calendário anual de campeonatos, torneios, competições e demais atividades esportivas promovidas pelo Clube;

VII – incentivar e fomentar a prática esportiva em todas as modalidades desenvolvidas pelo Clube;

VIII – promover, em conjunto com a área de comunicação social, ampla divulgação das inscrições, competições e eventos esportivos;

IX – organizar equipes de apoio e coordenação para as diversas modalidades esportivas, assegurando o suporte necessário às atividades desenvolvidas;

X – solicitar aos setores competentes o apoio administrativo, operacional e logístico necessário à execução das atividades programadas;

XI – promover o intercâmbio esportivo com entidades congêneres, clubes, federações e associações esportivas;

XII – manter sob sua guarda e responsabilidade o acervo de troféus, taças, medalhas e demais objetos relacionados às conquistas esportivas do Clube;

XIII – manter relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades esportivas, federações e confederações;

XIV – propor a contratação de técnicos, instrutores, monitores e profissionais especializados para atuação nas diversas modalidades esportivas;



XV – acompanhar e defender os interesses do Clube perante federações, confederações e demais entidades esportivas às quais esteja filiado;

XVI – manter contato com entidades de arbitragem, visando à contratação de serviços para campeonatos, torneios e competições internas;

XVII – zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis aos campeonatos, torneios e competições promovidos pelo Clube;

XVIII – assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva em assuntos relacionados à área esportiva;

XIX – promover e acompanhar programas de formação de atletas e demais iniciativas apoiadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC; e

XX – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

## **Subseção VI**

### **Das Atribuições do Vice-Presidente Sociocultural**

**Art. 49.** Compete ao Vice-Presidente Sociocultural:

I – superintender, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das áreas social, recreativa e artístico-cultural do Clube, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas ou delegadas;

II – convocar e presidir as reuniões setoriais de sua área de atuação;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;



IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos regimentos internos e das demais normas aplicáveis ao MBTC;

V – elaborar e organizar a programação das atividades sociais, recreativas e artístico-culturais do Clube, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva;

VI – elaborar e divulgar calendário anual de eventos sociais e artístico-culturais, promovendo ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do Clube;

VII – sugerir à Diretoria Executiva a contratação de artistas, bandas, conjuntos musicais e demais atrações culturais, acompanhada da respectiva estimativa de custos, receitas e condições contratuais;

VIII – propor programação contínua de atividades e eventos socioculturais, observadas as datas comemorativas, tradições sociais e interesses da comunidade associativa;

IX – promover eventos destinados aos associados de diferentes faixas etárias, assegurando diversidade e inclusão nas atividades socioculturais;

X – coordenar programas voltados à infância, adolescência, terceira idade e demais públicos específicos atendidos pelo Clube;

XI – promover atividades recreativas, educativas, culturais e de integração social destinadas às crianças, adolescentes e pessoas idosas;

XII – estimular o intercâmbio social, esportivo e cultural com clubes, associações e entidades congêneres;

XIII – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos firmados para realização de eventos sociais e artístico-culturais;

XIV – solicitar aos setores competentes o apoio administrativo, operacional e logístico necessário ao cumprimento das atividades programadas;



XV – acompanhar a execução e avaliação dos eventos socioculturais promovidos pelo Clube;

XVI – assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva em assuntos relacionados às áreas social, recreativa e cultural; e

XVII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

## **TÍTULO IV**

### **Do Patrimônio**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa**

**Art. 50.** O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis do MBTC.

**Art. 51.** Constituem fontes de recursos do MBTC:

I – as taxas, mensalidades e contribuições dos membros do Quadro Social e de Usuários Contribuintes;

II – as subscrições que venham a ser feitas para atender às despesas extraordinárias ou imprevistas;

III – o produto de aluguéis, arrendamentos ou cessões de suas dependências;

IV – a renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;

V – as doações e/ou legados de qualquer natureza;

VI – as subvenções; e

VII – as rendas diversas.



**Art. 52.** Constituem despesas do MBTC aquelas previstas no orçamento anual, compatíveis com suas finalidades e necessárias à sua manutenção e ampliação.

§1º. A contratação de obras ou de serviços, assim como a aquisição de bens serão precedidas de processo licitatório, regulamentado por norma própria, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo que, no caso de obra, torna-se obrigatória a apresentação de projeto executivo.

§2º. As transferências bancárias e demais documentos onerosos destinados ao pagamento de despesas contraídas pelo Clube deverão ser assinados ou atestados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria Executiva. Os responsáveis habilitados são o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, ou, na ausência deste, de forma justificada perante o Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente Administrativo, nos termos do Regulamento Geral.

**Art. 53.** O orçamento anual e as alterações que se fizerem necessárias durante o exercício financeiro serão previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 54.** Em hipótese alguma será concedida isenção do pagamento da taxa de manutenção e conservação devida, inclusive nos casos de recuperação e/ou comercialização de títulos proprietários Simples pelo Clube, bem como de mensalidades vencidas.

**Art. 55.** Qualquer concessão de desconto em relação a Taxas de Inscrição (Joia), Valor do Título, Taxa de Transferência de Título, Mensalidades cobradas a título de manutenção do clube ou da guarda de embarcações, deverá ser previamente levada ao Conselho Deliberativo, com a devida justificativa, para deliberação.



## CAPÍTULO II

### Da Dissolução, Incorporação, Fusão ou Cisão do MBTC

**Art. 56.** A dissolução do MBTC só poderá ser decidida como consequência de dificuldades financeiras insuportáveis e a incorporação, fusão ou cisão à manifesta conveniência ao Clube e aos associados e deverá obedecer às seguintes regras:

I - convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, que só será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar, havendo necessidade do voto de dois terços dos presentes para a decisão da dissolução, incorporação, fusão ou cisão; e

II - não decidida a dissolução, incorporação, fusão ou cisão, e subsistindo as razões, a Assembleia Geral será novamente convocada, requerendo para sua instalação os mesmos requisitos exigidos no inciso I deste artigo, caso em que as deliberações serão tomadas pela maioria simples.

**Parágrafo único.** Entre uma e outra convocação deverá ocorrer prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 57.** Decidida a dissolução, incorporação, fusão ou cisão, a mesma Assembleia Geral nomeará comissão composta de 10 (dez) associados proprietários para efetivá-la, marcando prazo para sua conclusão.

**Parágrafo único.** Terminada a liquidação, incorporação, fusão ou cisão, a referida comissão convocará a Assembleia Geral para sua prestação de contas, dividindo-se o saldo que houver entre os proprietários *pro rata*.



## TÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 58.** O MBTC tem como Presidentes de Honra *in memoriam* os Excelentíssimos Senhores Juscelino Kubitscheck de Oliveira, ex-Presidente da República, idealizador e criador da cidade de Brasília; Israel Pinheiro da Silva, primeiro Prefeito da Nova Capital do Brasil; e Nelson Hungria, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 59** As cores do MBTC são verde, branca e azul, as quais compõem a bandeira, o escudo, os distintivos e os uniformes.

**Parágrafo único.** O escudo é composto da projeção em branco do "Plano Piloto" de Brasília sobre o campo verde, contornado pela cor azul do lago, tendo inscrito, nas asas, em preto, simetricamente, as iniciais MBTC.

**Art. 60.** Será permitida a instituição de Taxa Patrimonial para a realização de obras estruturais, projetos de engenharia, adaptações, ampliações e reformas que redundem em incremento no patrimônio do MBTC.

§1º. A Taxa Patrimonial de que trata o caput será devida por todos os associados proprietários simples e remidos, proporcionalmente aos valores dos respectivos títulos vigentes no MBTC, vedada a sua isenção sob qualquer pretexto.

§2º. A proposta de instituição de Taxa Patrimonial, acompanhada do projeto a que se destina, será encaminhada pela Diretoria Executiva ao



exame e parecer do Conselho Deliberativo e, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 61.** As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, nos termos do art. 27 deste Estatuto, deverão ser completas, encabeçadas pelo candidato a Presidente, e compostas pelos candidatos a Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Esportes e Vice-Presidente Sociocultural, seguidos dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º. Não serão registradas chapas em desacordo com o *caput* deste artigo, e o associado candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos, será de 4 (quatro) anos, conforme inciso I do art. 27.

§3º. O candidato que for condenado por crime doloso contra a vida, por improbidade administrativa com sentença transitada em julgado, que tenha causado malversação ao patrimônio do MBTC ou que tenha se locupletado às custas da associação, não poderá concorrer ao pleito.

§4º. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro domingo do mês de novembro do mesmo ano da eleição.

§5º. Caso o Presidente e o Vice-Presidente eleitos não tomem posse, assumirá a presidência do Clube, até a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, o membro efetivo desse, que possua maior tempo de associado no MBTC.

**Art. 62.** O exercício social do MBTC coincidirá com o ano civil.

**Art. 63.** O presente Estatuto é reformável no prazo de 04 (quatro) anos, a contar do seu registro.



§1º. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento Geral do MBTC, que estabelecerá competências e atribuições dos Poderes Constituídos, bem como por regimentos, resoluções e instruções e detalhará as condições de ingresso, penalidades, direitos e deveres dos usuários do MBTC.

§2º. Compete à Diretoria Executiva a elaboração e aprovação das instruções e resoluções; e, aos órgãos de Direção, de seus respectivos regimentos.

§3º. A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do registro em cartório deste Estatuto, as normas relativas a compras, licitações e obras, previstas no §1º do art. 52 deste Estatuto.

§4º. O Conselho Deliberativo deverá elaborar e aprovar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, do registro em cartório deste Estatuto, o seu Regimento Interno, de que trata o Inciso XXV do Artigo 32 do Estatuto.

**Art. 64.** O MBTC deverá garantir isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem, em atendimento à Lei Geral do Esporte.

**Art. 65.** O MBTC deverá observar o cumprimento das obrigações na contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.



## CAPÍTULO II

### Das Disposições Transitórias

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 66.** O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o seu registro em cartório, dando-se ampla divulgação ao Quadro de associados e de Usuários Contribuintes.

**Art. 67.** O Conselho Deliberativo providenciará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, as adequações necessárias ao Regulamento Geral.

**Parágrafo único.** Enquanto não for adequado o Regulamento Geral, permanecerão vigentes as disposições que não sejam incompatíveis com este Estatuto.

**Art. 68.** A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do registro em cartório deste Estatuto, o que estabelece o inciso II do art. 43 deste Estatuto.

**Art. 69.** A proporcionalidade e a composição dos integrantes da Diretoria Executiva, na forma prevista no §3º do art. 25, assim como as do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal estabelecidas nos Artigos 30 e 36 deste Estatuto, terão eficácia a partir das eleições gerais do MBTC de 2025.

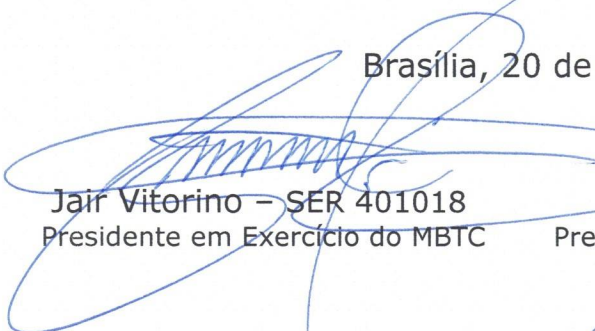
**Art. 70.** Todas as reuniões no MBTC dos órgãos diretivos e seus subordinados, em qualquer esfera, são públicas "*interna corporis*", sendo que, no caso de sigilo de qualquer espécie, esse deve ser declarado para impedimento de acesso.

# MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE



**Parágrafo único.** A declaração de sigilo deve ser objeto de aprovação da maioria dos órgãos diretivos, envolvidos na questão, em reunião documentada.

Brasília, 20 de abril de 2026.

  
Jair Vitorino – SER 401018  
Presidente em Exercício do MBTC

  
Clarival Rocha Filho – SER 400527  
Presidente do Conselho Deliberativo do MBTC

  
João Rodrigues Neto – SER 400079  
Presidente da AGO de 19/04/2026

  
Carlos José Elias Júnior – SER 400916  
OAB/DF 10.424

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194183

Registro de Processos Jurídicos

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomribas-df@terra.com.br](mailto:cartoriomribas-df@terra.com.br) Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000135 do livro n A-02.  
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00194183  
Em 12/06/2026 Dou fé.  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20260210048321GPSE  
Para consultar [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Emolumentos: R\$276,76

